

1. Introdução, Objetivos e Ressalvas

Na busca do equilíbrio atuarial e financeiro, de boas práticas de governança corporativa e a legislação em vigor, especialmente a Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, e alterações posteriores, o Comitê de Investimentos do **IPASC**, como órgão auxiliar na formulação e execução da sua **Política Anual de Investimentos para o exercício de 2020**, a submete à aprovação do seu órgão superior competente.

Na aplicação dos recursos de que trata esta Política de Investimentos, os responsáveis pela gestão do RPPS devem:

- a) Observar os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência;
- b) Exercer suas atividades com motivação, boa fé, lealdade e diligência;
- c) Zelar por elevados padrões éticos;
- d) Adotar regras, procedimentos e controles internos que visem garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando a política de investimentos estabelecida, observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos nesta Resolução e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes, em regulamentação da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda - SPREV;
- e) Realizar com diligência a seleção, o acompanhamento e a avaliação de prestadores de serviços contratados;
- f) Realizar o prévio credenciamento, o acompanhamento e a avaliação do gestor e do administrador dos fundos de investimento e das demais instituições escolhidas para receber as aplicações, observados os parâmetros estabelecidos nas regras e controles internos. Ressaltando que o credenciamento recairá sobre o universo de instituições financeiras, em lista tempestiva, bem como sobre as diretrizes estabelecidas e ambas contidas no **Ofício Circular Conjunto 2/18 CVM/SIN/SPREV**.
- g) Para assegurar o cumprimento dos princípios e diretrizes estabelecidos, os responsáveis pela gestão do RPPS e os demais participantes do processo decisório dos investimentos deverão comprovar experiência profissional e conhecimento técnico conforme requisitos estabelecidos nas normas gerais desses regimes.

Segundo a Legislação vigente, entende-se pelos “responsáveis pela gestão dos recursos” como os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a

aplicação dos recursos deste RPPS, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação, gestão e administração dos ativos aplicados por esses regimes

Entendemos o processo decisório de investimento, desde a elaboração da política anual de investimentos, e das respectivas responsabilidades das instâncias de decisão, citadas na Legislação e aqui, conforme figura abaixo:



Os fundamentos desta Política de Investimentos estão baseados na legislação em vigor, em boas práticas na gestão de recursos financeiros previdenciários, com embasamento técnico e pré-análise das alternativas de investimentos, oferecidas e disponíveis no mercado financeiro nacional, sob a ótica dos seus riscos, de seus retornos passados, de retornos futuros possíveis, e de liquidez, além da avaliação da experiência e capacidade técnica de seus prestadores de serviço, visando sempre a solvência necessária ao pagamento dos benefícios previdenciários já existentes, e os futuros, objetivando um permanente equilíbrio atuarial e financeiro do **IPASC**.

2. Cenário Econômico para o Exercício de 2020

2.1 Nacional

Quanto aos demais indicadores econômicos balizadores para os investimentos usaremos os dados do Boletim FOCUS de 22/11/2019. Vamos observar as observações e o quadro abaixo:

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Focus

Relatório de Mercado

* comportamento dos indicadores desde o Focus-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento ** número de respostas na amostra mais recente

Taxa SELIC

A Taxa SELIC está com em um dígito e registra o valor de 5%. Tal valor representa seu menor nível histórico e, com base na política monetária adotada atualmente, deve permanecer neste patamar no ano de 2020.

Inflação

Ainda tendo por base a tabela acima, para o ano de 2020, as expectativas são de que a inflação continue ancorada e abaixo da meta de 4,25% no ano.

Crescimento Econômico – PIB

Ainda tendo por base a tabela acima, para o ano de 2020, as expectativas indicam um crescimento de 2,2%.

Desemprego

Este índice continuará em 2020 em percentuais indesejáveis, porém com viés de queda diante de um esperado e maior crescimento do PIB brasileiro.

2.2 Internacional

Principais economias com taxas de juros negativos, baixo crescimento e instabilidades políticas localizadas. A chamada guerra comercial entre os EUA e a China continuarão a ter suas volatilidades de humor e resultados pouco significativos, embora alguns resultados positivos podem vir a ser absorvidos pelo Brasil.

O mais importante é que acreditamos que as principais nações continuarão a direcionar fluxos de capitais para o Brasil em função de sua diferenciação em relação aos países sul-americanos, sermos a 8ª economia do planeta, termos um robusto programa de privatizações e ser o único país emergente a estar implementando reformas significativas em seu quadro fiscal e econômico.

3 - Distribuição dos Recursos Financeiros Previdenciários

Nesta data, a proposta de distribuição dos recursos financeiros previdenciários para o ano de 2020 segue a tabela abaixo estando nossas atenções voltadas para o cumprimento de alocação na coluna “estratégia alvo”

TIPO DE ATIVO	LIMITE RES 4695				ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO - PI 2020		
	ARTIGO	% Carteira	% Carteira no PL Fundo	% Carteira por Fundo	LIM INF (%)	EST ALV (%)	LIM SUP (%)
Títulos Públicos de emissão do Tesouro Nacional	7 I a		NA	NA	0,00		100,00
FI 100% Títulos TN	7 I b	100,00	15,00	20,00	0,00	52,00	100,00
ETF 100% Títulos Públicos	7 I c		15,00	20,00	0,00		100,00
Operações Compromissadas com Títulos do TN	7 II	5,00	NA	NA	0,00		5,00
FI Renda Fixa "Referenciados"	7 III a		15,00	20,00	0,00	1,50	60,00
ETF Renda Fixa "Referenciados"	7 III b	60,00	15,00	20,00	0,00		60,00
FI Renda Fixa - Geral	7 IV a		15,00	20,00	0,00	10,00	40,00
ETF Demais Indicadores de RF	7 IV b	40,00	15,00	20,00	0,00		40,00
Letras Imobiliárias Garantidas	7 V b	20,00	NA	NA	0,00		20,00
CDB Certificados de Depósito Bancários	7 VI a		NA	NA	0,00		15,00
Poupança	7 VI b	15,00	NA	NA	0,00		15,00
FI em Direitos Creditórios - Cota Sênior	7 VII a	5,00	5,00	15,00	0,00		5,00
FI Renda Fixa - Crédito Privado	7 VII b	5,00	5,00	5,00	0,00	0,50	5,00
FI Debêntures de Infraestrutura	7 VII c	5,00	5,00	15,00	0,00		5,00
Total						64,00	
FI de Ações - Índices c/ no mínimo 50 ações	8 I a		15,00	20,00	0,00	5,00	30,00
ETF - Índices de Ações (c/ no mínimo 50 ações)	8 I b	30,00	15,00	20,00	0,00	3,00	30,00
FI de Ações - Geral	8 II a		15,00	20,00	0,00	17,00	20,00
ETF - Demais Índices de Ações	8 II b	20,00	15,00	20,00	0,00		20,00
FI Multimercado - Aberto	8 III	10,00	5,00	20,00	0,00	1,00	10,00
FI em Participações	8 IV a	5,00	5,00	5,00	0,00		5,00
FI Imobiliários	8 IV b	5,00	5,00	5,00	0,00		5,00
FI Ações - Mercado de Acesso	8 IV c	5,00	5,00	5,00	0,00		5,00
Total						26,00	
Fundo de Renda Fixa - Dívida Externa	9 A I		15,00	10,00	0,00		10,00
Fundo de Investimentos - Suíxo Investimento no Exterior	9 A II	10,00	15,00	10,00	0,00	5,00	10,00
Fundo de Ações BDR Nível 1	9 A III		15,00	10,00	0,00	5,00	10,00
Total						10,00	
							100,00

Cabe ressaltar que diante deste novo cenário para 2020 onde, os juros reais se situam em torno de 1 a 1,5% ao ano, novas alternativas de investimentos, que não estão contempladas na estratégia

alvo podem surgir e, neste caso, serão analisadas e havendo decisão pelo investimento esta política de investimento será alterada, conforme previsão existente na legislação vigente.

São as seguintes premissas básicas que devem nortear os investimentos:

- a) O modelo de gestão a ser adotado será o de gestão própria;
- b) A estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação respeitará fielmente os limites definidos na tabela acima;
- c) Os parâmetros de rentabilidade perseguidos, deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos na legislação em vigor;
- d) Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica serão rigorosamente iguais aos definidos em legislação vigente a cada momento dos investimentos;
- e) A metodologia, os critérios e as fontes de referência adotados para precificação e para avaliação dos riscos dos ativos que compõem, ou vierem a compor a carteira de investimentos do **IPASC** serão aqueles aceitos e praticados amplamente pelas instituições gestoras de recursos e aprovados por entidades de classe do segmento, empresas de auditoria e a CVM, além da utilização de valores dos ativos ("MaM") em fontes de ampla divulgação e credibilidade no mercado financeiro;
- f) Os responsáveis pela gestão de recursos do **IPASC** deverão certificar-se de que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos de investimento de que trata esta Política de Investimentos e os respectivos emissores, são considerados de baixo risco de crédito.
- g) Os ativos financeiros de emissores privados das carteiras dos fundos de investimento de enquadrados nos segmentos de renda fixa, renda variável, a serem investidos pelo **IPASC** devem obedecer às seguintes condições:
 - i. Emissão por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, em operações finais e/ou compromissadas;
 - ii. Emissão por companhias abertas, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na Comissão de Valores Mobiliários;
 - iii. Devem ser observados que os investimentos em cotas de outros fundos de investimento acatem as duas condições anteriores (i e ii).
- h) Para fins de cômputo dos limites definidos nesta Política de Investimentos são consideradas como aplicações de recursos financeiros previdenciários do **IPASC**:

- i. As disponibilidades oriundas das receitas correntes e de capital;
 - ii. Os demais ingressos financeiros auferidos pelo regime próprio de previdência social;
 - iii. As aplicações financeiras;
 - iv. Os títulos e os valores mobiliários.
- i) Não entram no cálculo do patrimônio líquido do **IPASC**, para efeito de enquadramento nos limites da legislação em vigor, referente aos investimentos:
- i. Ativos vinculados por lei ao RPPS;
 - ii. Demais bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária do RPPS;
 - iii. As disponibilidades financeiras (valores em conta corrente);
 - iv. As cotas de fundos de investimento imobiliário com os imóveis que venham a ser vinculados por lei ao **IPASC**.
- j) Ressalvadas as regras expressamente previstas nesta Política de Investimentos, aplicam-se aos fundos de investimento de que trata este artigo os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro e demais critérios definidos pela Comissão de Valores Mobiliários, em regulamentação específica.

3.1 Segmento de Renda Fixa

Seguindo as diretrizes da atual Resolução CMN nº 3922/2010, sugerimos a estratégia alvo definida no quadro do item 3 acima. Dentro deste objetivo observaremos principalmente:

- a) Aplicações de recursos na aquisição direta de títulos públicos federais, sempre que apresentarem boas perspectivas de retorno;
- b) Aplicações, preferencialmente, em fundos de investimentos com carteiras formadas, exclusivamente, de títulos públicos federais;
- c) Avaliar a oportunidade de aplicações financeiras que impliquem em exposição a risco de crédito privado de emissão, apenas, de empresas de capital aberto e instituições financeiras bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central;

- d) Possibilidade de atribuição de limite para fundos de crédito privado e, no caso dos FIDC's abertos e fechados, somente praticar investimentos em suas cotas denominadas de "seniors";
- e) Que as aplicações indexadas ao CDI sejam utilizadas para o pagamento de despesas correntes e administrativas e para a redução de volatilidades e estratégias conservadoras de gestão;
- f) Até 60% (sessenta por cento) no somatório dos recursos financeiros investidos em fundos de investimentos que se enquadrem no Artigo 7º, Inciso III;
- g) Até 40% (quarenta por cento) no somatório dos recursos financeiros investidos em fundos de investimentos que se enquadrem no Artigo 7º, Inciso IV;
- h) Que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos investidos, ou os respectivos emissores, enquadrados nos incisos III e IV do Artigo 7º, sejam considerados de baixo risco de crédito com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada ou reconhecida pela Comissão de Valores Mobiliários;
- i) Que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras ou os respectivos emissores, de FIDCs, sejam considerados de baixo risco de crédito com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agências classificadoras de risco registrada ou reconhecida pela Comissão de Valores Mobiliários;
- j) Que o total das aplicações de regimes próprios de previdência social represente, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do total de cotas seniores de um mesmo fundo de investimento em direitos creditórios;
- k) Que o regulamento do fundo de investimento em direitos creditórios determine que o devedor ou coobrigado do direito creditório tenha suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM e publicadas, no mínimo, anualmente.
- l) Estão vedados investimentos de recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados.
- m) Os fundos de investimento enquadrados neste segmento, poderão manter em seu patrimônio aplicações em ativos financeiros no exterior, assim definidos pela Comissão de Valores Mobiliários, em regulamentação específica;
- n) Até 20%, no máximo, dos recursos do em um mesmo fundo de investimentos, exceto naqueles enquadrados no Artigo 7º, Inciso I, alínea b.

3.2 Segmento de Renda Variável e Investimentos Estruturados

Seguindo as diretrizes da atual Resolução CMN nº 3922/2010, sugerimos a estratégia alvo definida no quadro do item 3 acima. Dentro deste objetivo observaremos principalmente:

- a) Aumentar em frequência e valor das aplicações no segmento;
- b) Dar preferência a fundos enquadrados nos Artigos 8º, Incisos I e II;
- c) Disponibilizar o limite máximo legal para fundos multimercado (Artigo 8º, Inciso III);
- d) Disponibilizar, muito seletivamente, acatando todos critérios da redação da Resolução 3.922, o limite máximo de aplicação para os fundos enquadrados no Artigo 8º, IV incisos a e b que são os FIPs – fundos de investimentos em participações e os FIIs – fundos de investimentos imobiliários, respectivamente;
- e) As aplicações em cotas de fundos de investimento imobiliário - FII devem atender ao critério de presença nos pregões de negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários.
- f) Os limites previstos para fundos de investimentos imobiliários – FII não se aplicam às cotas de fundos de investimento imobiliário que forem admitidas à negociação no mercado secundário, conforme regulamentação da CVM, e que sejam integralizadas por imóveis legalmente vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social.
- g) Em atendimento a atual Resolução CMN nº 3.922/2010, os investimentos diretos no segmento de imóveis estão vedados e então, ainda de acordo com a referida Resolução, estes só serão efetuadas, exclusivamente, com os imóveis vinculados por lei ao RPPS.
- h) Ocorrendo tal vinculação, os imóveis repassados deverão estar devidamente registrados em Cartório de Registro de Imóveis, livres de quaisquer ônus ou gravame, e possuir as certidões negativas de tributos, em especial o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU ou o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR.
- i) Os fundos de investimento em ações, e os fundos multimercado poderão manter em seu patrimônio aplicações em ativos financeiros no exterior, observados os limites definidos pela Comissão de Valores Mobiliários para os fundos destinados ao público em geral, em regulamentação específica;
- j) Os ativos financeiros de emissores privados das carteiras dos fundos de investimentos do Artigo 8º da atual Resolução 3.922/2010, enquadrados nos incisos I, a; II, a; III e IV, que forem alvo de credenciamento junto ao RPPS, devem obedecer às seguintes condições:
 - i. Emissão por instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, em operações finais e/ou compromissadas condicionadas a que a

que tais instituições não tenham o respectivo controle societário detido, direta ou indiretamente, por Estados da Federação ou Distrito Federal; ou

- ii. Emissão por companhias abertas, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na Comissão de Valores Mobiliários; ou
 - iii. Cotas de classe sênior de fundo de investimento em direitos creditórios (FIDC), constituídos sob a forma de condomínio fechado, classificado como de baixo risco de crédito e assim considerados por, pelo menos, duas agências classificadoras de risco, registradas ou reconhecidas pela Comissão de Valores Mobiliários; ou
 - iv. Cotas de fundos de investimento que observem as condições dos incisos i e ii acima.
- k) Os recursos destinados a investimentos em fundos desse segmento de renda variável e investimentos estruturados deverão respeitar o limite máximo de 30% dos recursos totais do RPPS.

3.3 Segmento de Investimentos no Exterior

Seguindo as diretrizes da atual Resolução CMN nº 3922/2010, sugerimos a estratégia alvo definida no quadro do item 3 acima, visando a maior diversificação da carteira com aproveitamento de valorização das cotações de empresas estrangeiras negociadas em bolsas de valores sediadas no exterior (EUA, Europa e Ásia), que compõem as carteiras de ações dos fundos deste segmento, bem como a valorização do Dólar norte americano frente ao Real, que também se refletem nas cotas dos fundos deste segmento nos Incisos II e III.

4. Limites gerais para os segmentos de investimentos

- a) Os títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de pessoa jurídica não podem exceder a 20% dos recursos do RPPS.
- b) As instituições financeiras bancárias emissoras de CDBs e receptoras de depósitos em poupança, não tenham controle societário detido pelos Estados ou pelo Distrito Federal.

5. Meta de Rentabilidade dos Investimentos

A taxa de retorno esperada para os investimentos do **IPASC** conforme definido nesta política de investimentos também deverá servir de parâmetro para a meta atuarial utilizada na avaliação atuarial. Fica estipulada então a meta de retorno dos investimentos igual a meta atuarial, correspondente a variação do **INPC + 5,86% aa, para o ano de 2020**, em consonância com a Portaria SPS 464/19.

6. Objetivo da Gestão

O modelo de gestão adotado é o de gestão própria. A meta de rentabilidade que será perseguida, para o conjunto de todos os investimentos, será de, no mínimo, igual a meta atuarial conforme estabelecido no item 5 acima. A tolerância a riscos, notadamente aos de crédito privado estará reduzida na medida em que, para todos os fundos de investimentos que podem ter estes ativos na composição de suas carteiras, estes deverão ser de emissão de empresas ativa e de capital aberto.

No tocante ao risco de liquidez este será sempre avaliado tendo por base o não comprometimento dos pagamentos futuros dos benefícios previdenciários. O risco de mercado, inerentes aos segmentos de renda fixa e de renda variável e de menor poder de gestão e mitigação, por parte dos gestores e do Comitê de Investimentos, serão controlados e acompanhados sistematicamente e deverão ser esclarecidos e compreendidos em casos de significativas volatilidades, positivas e negativas, junto com a Consultoria de Investimentos eventualmente contratada.

As metas para os custos administrativos decorrentes dessas decisões serão verificadas e acompanhadas devendo guardar correlação com a média praticada pelo mercado para cada modalidade de investimento.

O custo administrativo do **IPASC** ficará restrito ao definido em sua Lei de Criação que é de 2% aa (dois por cento ao ano), sobre o valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao **IPASC**, do ano anterior.

Será permitida a manutenção ou contratação de consultorias de investimentos para auxiliar na definição dos investimentos e obrigações legais, desde que a consultoria seja credenciada e devidamente autorizada a funcionar pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, além de apresentar todas as certidões atualizadas e de que, mediante pesquisa, fique assegurado que esta manutenção, ou contratação, observa os melhores princípios da boa administração pública e elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro.

7. Estratégia de Formação de Preços – Investimentos e Desinvestimentos

Os critérios e metodologias adotadas nas análises que orientem as decisões de investimentos em ativos passarão pelas seguintes etapas:

- a) Recebimento de representantes das instituições ofertantes e prestadoras de serviços dos fundos de investimentos;
- b) Credenciamento dos veículos de investimentos, bem como de seus prestadores de serviços, com base na legislação em vigor, notadamente o prescrito na Resolução 3.922/10 e Portaria MPS 519, e suas respectivas revisões e alterações, no caso de manifestação de interesse de investimento, por parte do comitê de investimentos;

- c) Solicitação de relatório a Consultoria de Investimentos;
- d) Reunião do Comitê de Investimentos para votação de seus membros quanto a oportunidade de aplicação de parcela dos recursos financeiros;
- e) Registo em ata.

No caso de investimentos que exijam a presença de classificação de risco de crédito desenvolvida por agência classificadora de risco (*rating*), registradas, reconhecidas pela CVM e atuantes no Brasil, serão considerados, como de baixo risco de crédito aquelas alternativas e prestadores de serviços que tenham, como nível mínimo de avaliação, as mesmas notas atribuídos aos títulos públicos representativos da dívida pública soberana brasileira e, inicialmente atribuídos somente pelas seguintes agências: **Standard & Poors, Moody's e Fitch Rating**.

Abaixo segue quadro com detalhamento do *rating* soberano do Brasil:

Classificações das agências de risco					
Fitch Ratings		Moody's		Standard & Poor's	
AAA		Aaa		AAA	
AA+		Aa1		AA+	
AA		Aa2		AA	
AA-		Aa3		AA-	
A+		A1		A+	
A		A2		A	
A-		A3		A-	
BBB+		Baa1		BBB+	
BBB		Baa2		BBB	
BBB-		Baa3		BBB-	
BB+		Ba1		BB+	
BB	 	Ba2	 	BB	 
BB-		Ba3		BB-	
B+		B1		B+	
B		B2		B	
B-		B3		B-	
CCC		Caa1		CCC+	
CC		Caa2		CCC	
C		Caa3		CCC-	
RD		Ca		CC	
D		C		C	
				D	
Fonte: Fitch Ratings; Standard & Poor's; Moody's					
 .com.br		Infográfico atualizado em 5/5/2016			

Os critérios e metodologias adotadas nas análises que orientem as decisões de desinvestimento (resgates) de ativos passarão pelas seguintes etapas:

- a) Identificação de aplicações com rentabilidade insatisfatória em relação ao seu benchmark e/ou a meta atuarial;
- b) Nos relatórios trimestrais a Consultoria de Investimentos destacará os investimentos que se enquadram nestes aspectos;

- c) Será solicitada uma reunião com um representante da instituição gestora para obtenção de esclarecimentos;
- d) Em reunião do Comitê de Investimentos estes aspectos serão analisados para serem decididos, por votação, a manutenção ou resgate parcial / total do investimento.

8. Comitê de Investimentos

Antes de quaisquer aplicações, o Comitê de Investimentos do **IPASC** deverá ter aprovado o credenciamento do veículo financeiro e de seus prestadores de serviços, verificando aspectos como: enquadramento do produto quanto às exigências legais, seu histórico de rentabilidade, busca de informações em diferentes canais, avaliação de todos os riscos, e perspectiva de rentabilidade satisfatória no horizonte de tempo e demais parâmetros definidos em legislação.

Na gestão própria, antes da realização de qualquer operação, assegurar que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de credenciamento.

Para o credenciamento referido deverão ser observados formalmente o pertencimento a lista tempestiva emitida pela Secretaria de Previdência do Ministério da Economia das instituições financeiras gestoras e/ou administradores que estejam obrigadas a manter comitê de risco e de auditoria, contendo, em formulários específicos disponibilizados pela SPREV, ou no Questionário de *Due Diligence* (QDD) preenchido por estas instituições e envio a ANBIMA, no mínimo:

- a) Atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central ou CVM Comissão de Valores Mobiliários, ou órgão competente;
- b) Observação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central, da CVM Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes, desaconselhem relacionamento seguro;
- c) Regularidade fiscal e previdenciária.

Quando se tratar de fundos de investimento, o credenciamento deverá abranger também a figura do gestor e do administrador do fundo, contemplando, no mínimo:

- a) A análise do histórico e experiência de atuação do gestor e do administrador do fundo de investimentos e de seus controladores;
- b) A análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades;

- c) A avaliação da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão e administração, no período mínimo de dois (2) anos anteriores ao credenciamento.
- d) Observação rigorosa quanto aos critérios estabelecidos na atual Resolução 3.922/10.

Em caso de presença de Distribuidor de Produtos Financeiros e/ou Agente Autônomo de Investimentos este(s) deverá(ão) ser credenciado(s) e apresentar(em) seu contrato de distribuição firmado com a Administradora, em caso de fundos de investimentos.

O Comitê de Investimentos sempre verificará a comparação dos investimentos com sua meta atuarial para identificar os investimentos com rentabilidade insatisfatória, ou inadequadas ao cenário econômico, visando possíveis indicações de solicitação de resgate.

Compete ao Comitê de Investimentos, em função auxiliar a Diretoria Executiva, a formulação, proposição, alterações e execução desta Política de Investimentos 2020 do **IPASC**.

No tocante a operacionalidade de credenciamento e seleção de prestadores de serviços, o Comitê de Investimentos deverá observar todos os aspectos determinados pela Portaria MPS 519 alterada pelas Portarias 170 e 440/13. Adicionalmente, observar a nova redação da Resolução CMN 3.922/10 dada pela Resolução CMN 4.695/18.

Ainda dentro de suas atribuições destacam-se:

- a) Garantir o cumprimento da legislação e desta política de investimentos;
- b) Avaliar a conveniência e adequação dos investimentos;
- c) Monitorar o grau de risco dos investimentos;
- d) Observar regularmente a rentabilidade dos recursos;
- e) Garantir a gestão ética, legal e transparente dos recursos financeiros previdenciários;
- f) Manter relacionamento próximo a Consultoria de Investimentos contratada.

Sua atuação será baseada na avaliação das alternativas de investimentos com base nas expectativas e relatórios da Consultoria de Investimentos.

Esses relatórios serão elaborados trimestralmente e terão como objetivo principal acompanhar as aplicações de seus recursos. Ainda a nível de acompanhamento diário e mensal estará disponibilizado, pela Consultoria de Investimentos um sistema eletrônico *online* para tal finalidade.

Os relatórios supracitados serão mantidos e colocados à disposição, sempre que solicitados, para a Secretaria de Previdência Social do Ministério da Fazenda, Tribunal de Contas do Estado, Conselho Fiscal e de Administração e demais órgãos fiscalizadores.

Deverão estar certificados os responsáveis pelos investimentos do **IPASC** e a maioria dos integrantes do Comitê de Investimentos através de exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangerá, no mínimo, o contido no anexo a Portaria MPAS nº 519, de 24 de agosto de 2011.

9. Vedações e Considerações finais

As vedações desta política de investimentos são aquelas previstas para todos os RPPS na Resolução CMN nº.: 3.922/2010 e suas alterações, assim definidas:

- a) Está vedado aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujas carteiras contenham títulos que ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma.
- b) Estão proibidos todos os tipos de operações com derivativos, a não ser aquelas para proteção da carteira de fundos de investimentos, ainda assim limitadas a uma vez o patrimônio líquido do fundo.
- c) Praticar diretamente as operações denominadas *day-trade*, independentemente de o regime próprio possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo, quando se tratar de negociações de títulos públicos federais realizadas diretamente pelo regime próprio de previdência social;
- d) Estão vedados os investimentos em Fundos de Investimentos em gestoras ou administradoras que não se disponham a fornecer a carteira aberta dos fundos de investimentos, em período máximo defasado de cinco dias úteis da data do fechamento do mês, ou da data do investimento, ou ainda da data da solicitação.
- e) Está proibida a atuação em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução CMN nº. 3922/2010.
- f) Os RPPS somente poderão aplicar recursos em carteira administrada ou em cotas de fundo de investimento geridos por instituição financeira, demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteira considerada, pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País, como:
 - i. De baixo risco de crédito; ou
 - ii. De boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

- g) Na aplicação dos recursos dos RPPS em títulos e valores mobiliários, conforme disposto nos incisos I e III do § 1º do art. 15, o responsável pela gestão, além da consulta à instituição financeira, à instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central ou às pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteira, deverá observar as informações divulgadas, diariamente, por entidades reconhecidamente idôneas pela sua transparência e elevado padrão técnico na difusão de preços e taxas dos títulos, para fins de utilização como referência em negociações no mercado financeiro, antes do efetivo fechamento da operação;
- h) Os RPPS somente poderão aplicar direta ou indiretamente recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, quando atendidos todos os critérios estabelecidos em regulamentação específica
- i) Os RPPS não estão autorizados a remunerar quaisquer prestadores de serviço relacionados direta ou indiretamente aos fundos de investimento em que foram aplicados os recursos, de forma distinta das seguintes:
 - i. Taxas de administração, performance, ingresso ou saída previstas em regulamento;
 - ii. Encargos do fundo, nos termos da regulamentação da CVM;
- j) Para verificação do cumprimento dos limites, requisitos e vedações estabelecidos nesta Resolução, as aplicações dos recursos realizadas diretamente pelos RPPS, ou indiretamente por meio de fundos de investimento ou de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, devem ser consolidadas com as posições das carteiras próprias e carteiras administradas;
- k) As informações contidas na Política de Investimentos e em suas revisões deverão ser disponibilizadas aos interessados, no prazo de trinta dias, contados de sua aprovação, observados os critérios estabelecidos pela Secretaria da Previdência Social.
- l) Diante da exigência contida na Portaria MPS 519 no seu art. 3º, inciso VIII, a Política de Investimentos deverá ser disponibilizada no site do RPPS, Diário Oficial do Município ou em local de fácil acesso e visualização, ou em outros canais oficiais de comunicação com os assistidos e a sociedade municipal;
- m) Diante da exigência contida, na mesma Portaria MPS 519 no seu art. 4º, incisos I, II, III e IV, parágrafo primeiro e segundo e ainda, Artigo 5º da Resolução CMN nº 3.922/2010, a presente Política de Investimentos poderá ser revisada durante sua vigência (ano de 2019), caso seja necessária a alteração de limites ora estabelecidos ou adequação a legislação, a contar da data de sua aprovação, sempre provocada pelo Comitê de Investimentos a posteriormente levada a apreciação do órgão superior competente do RPPS.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipais de Caçador
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

- n) Complementa esta Política de Investimentos, a ata da reunião do órgão superior competente que a aprovará estando assinada por todos os seus membros presentes.
- o) Conforme Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013, este documento também deverá ser assinado:
 - i. Pelo representante do ente federativo;
 - ii. Pelo representante da unidade gestora do RPPS;
 - iii. Pelos responsáveis envolvidos pela elaboração, aprovação e execução desta Política de Investimento e assim dos consequentes investimentos.

Este documento entra em vigor em 01/01/2020 e será disponibilizado por meio do site do **IPASC**, na rede mundial de computadores – internet- com acesso a todos os servidores, participantes e interessados.

CAÇADOR/ agosto de 2020